



Câmara Municipal do Maraial PE.

Av. Salvador Teixeira s/n
C.G.C. 08.653.511/0001-14 — Fone: (081)-683-1002 — CPE 55405
Maraial — Pernambuco

LEI N° 896/91

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Saúde (FMS) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL PE., faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º — Pica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I — O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II — a vigilância sanitária;
- III — a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV — o controle e a fiscalização das ações ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

SEÇÃO II
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º — O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário de Saúde.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º — São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- C O N T I N U A -



Câmara Municipal do Maraial PE

Av. Salvador Teixeira s/n
C.G.C. 08.653.511/0001-14 — Fone: (081)-683-1002 — CPE 55405
Maraial — Pernambuco

* 02 *

CONT/ LEI / Nº 896/91

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais / de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos os pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente/ com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo / referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga / ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) - mensalmente , as demonstrações de receita e despesas;
 - b) - trimestralmente , os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;

- C O N T I N U A -



Câmara Municipal do Maraial PE.

Av. Salvador Teixeira s/n
C.G.C. 08.653.511/0001-14 — Fone: (081)-683-1002 — CPE 55405
Maraial — Pernambuco

* 03 *

CONT/ LEI / Nº 896/91

- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO I

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;
- II - os recebimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário de bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que proventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

- C O N T I N U A -



Câmara Municipal do Maraial PE.

Av. Salvador Teixeira s/n
C.G.C. 08.653.511/0001-14 — Fone: (081)-683-1002 — CPE 55405
Maraial — Pernambuco

* 04 *

CONT/LEI/Nº 896/91

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 7º — O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º — O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º — O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 8º — A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º — A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analizar os resultados obtidos.

Art. 10 — A escrituração contábil será feita pelo mérito das partidas dobradas.

§ 1º — A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º — Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º — As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

- C O N T I N U A -



Câmara Municipal do Maraial PE.

Av. Salvador Teixeira s/n
C.G.C. 08.653.511/0001-14 – Fone: (081)-683-1002 – CPE 55405
Maraial – Pernambuco

*05 *

CONT/LEI/Nº 896/91

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 11 – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observadas o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 12 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 – A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de :

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde / desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II – pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal "dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III – pagamento pela prestação de serviços às entidades de direito / privado para execução de programas ou projetos específicos do setor "de saúde, observados o disposto no § 1º Art. 199 da Constituição da Federal;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, / planejamento, administração e controle das ações de saúde;

- C O N T I N U A -



Câmara Municipal do Maraial PE.

Av. Salvador Teixeira s/n
C.G.C. 08.653.511/0001-14 – Fone: (081)-683-1002 – CPE 55405
Maraial – Pernambuco

* 06 *

CONT/LEI/Nº 896/91

VII - atendimento as despesas diversas , de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º, da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 14 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

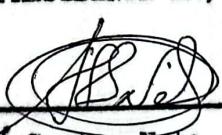
Art. 15 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), para cobrir as despesas de implantação do Fundo Municipal de Saúde de que trata a presente Lei.

Parágrafo único - as despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4.1.3.0, investimentos em Regime de " Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, §§ e incisos da Lei Federal sob o nº 4.320, de 17 de março de // 1.964.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE EM, 04 de novembro de 1991


Ananias José Santos Neto

PRESIDENTE.

masg/*